

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão da [Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.ª \(Gov\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	123/XIII/3.ª
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Assunto:</b>	“Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece justificar-se, considerando que as regiões autónomas poderão prestar serviços de pagamento e emitir moeda eletrónica [cfr. alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da proposta de lei].
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª), com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) <sup>1</sup></b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

<sup>1</sup> Sugere-se esta conexão tendo em conta a previsão de um regime sancionatório.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)  
5 de abril de 2018